PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

709582, da Prefeitura de Ibiá, exercício de 2005.
Parte(s): Paulo José da Silva (Prefeito à época)
Procurador(es): Marcos Eustáquio Fonseca – OAB/MG 79964 e Kleber Ribeiro Hordones – OAB/MG 73659.
696016, da Prefeitura de Ervália, exercício de 2004.
Parte(s): Júlio César Dadalti Barroso (Prefeito à época)
Procurador(es): Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
749611, da Prefeitura de Cássia, exercício de 2007.
Parte(s): Donizete Vilela (Prefeito à época)
710446, da Prefeitura de Serrania, exercício de 2005.
Parte(s): Salvador Rodrigues Moreira (Prefeito à época)
730014, da Prefeitura de Madre de Deus de Minas, exercício de 2006.
Parte(s): João Eustásio (Prefeito à época)
749357, da Prefeitura de Ipaba, exercício de 2007.
Parte(s): José Vieira de Almeida (Prefeito à época)
709803, da Prefeitura de São Miguel do Anta, exercício de 2005.
Parte(s): José Eugênio Paceli Lopes (Prefeito à época)
641196, da Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza, exercício de 2000.
Parte(s): José Milton Nunes (Prefeito à época)
Procurador(es): Fernando Ramos Bernardes Dias – OAB/MG 89136 e outros.
642151, da Prefeitura de Senador Amaral, exercício de 2000.
Parte(s): Benedito Justino Caetano (Prefeito à época)
Procurador(es): Eduardo Martins de Morais
444698, da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, exercício de 1996.
Parte(s): Inez Luzia Santos (Prefeita à época)
726854, da Prefeitura de São Pedro do Suaçuí, exercício de 2006.
Parte(s): Serafim Ciríaco de Oliveira (Prefeito à época)
Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408, Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64291 e outros.
729856, da Prefeitura de Córrego Novo, exercício de 2006.
Parte(s): Eder Fragoso de Souza (Prefeito à época)
Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408, Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64291 e outros.
729300, da Prefeitura de Santana do Garambéu, exercício de 2006.
Parte(s): Adailton Fonseca da Cunha (Prefeito à época)
Procurador(es): Márcio Antônio Campos Maciel – OAB/MG 111266 e Leandro Eduardo Fonseca Paula – OAB/MG 99459.
730029, da Prefeitura de Palmópolis, exercício de 2006.
Parte(s): Arivaldo de Almeida Costa (Prefeito à época)
749442, da Prefeitura de Veríssimo, exercício de 2007.
Parte(s): Reinaldo Sebastião Alves (Prefeito à época)
749263, de Santa Cruz do Escalvado, exercício de 2007.
Parte(s): Geraldo de Aquino Filho (Prefeito à época)
Procurador(es): José Nilo de Castro – OAB/MG 14656 e outros.
730080, da Prefeitura de Pedrinópolis, exercício de 2006.

Parte(s): Lyndon Johnson Campos (Prefeito à época)
781844, da Prefeitura de Lamim, exercício de 2008.
Parte(s): Ely Rezende Pereira (Prefeito à época)
749773, da Prefeitura de Padre Paraíso, exercício de 2007.
Parte(s): Saulo Aparecido de Oliveira Pinto (Prefeito à época)
8306, da Prefeitura de Santa Maria de Itabira, exercício de 1988.
Parte(s): Casemiro Andrade Netto (Prefeito à época)
709800, da Prefeitura de Ituiutaba, exercício de 2005.
Parte(s): Fued José Dib (Prefeito à época)
Procurador(es): José Mariano Campos Lana – OAB/MG 37840
729894, da Prefeitura de Fortuna de Minas, exercício de 2006.
Parte(s): Célio Vilefort Martins (Prefeito à época)
Procurador(es): Daniel Dias Tavares
726817, da Prefeitura de Santa Vitória, exercício de 2006
Parte(s): Antônio Celso Andrade Domingues (Prefeito à época)
Procurador(es): Natália Regina Pontes – OAB/MG 109712 e Fabrício Souza Duarte – OAB/MG 94096.

PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS:

835055, de Divino das Laranjeiras, exercício de 2009.
Parte(s): Edson Alves de Souza (Prefeito à época)
Procurador(es): Tércio Vitor Beltrame Rocha – OAB/MG 76140
835631, de Joaíma, exercício de 2009.
Parte(s): Flávio Botelho Leal (Prefeito à época)
Procurador(es): Thales Murta de Oliveira
834680, Dom Cavati, exercício de 2009.
Parte(s): Jair Vieira Campos (Prefeito à época)
Procurador(es): João Batista da Silveira
834835, de Campo Florido, exercício de 2009.
Parte(s): José Catanant Neto (Prefeito à época)
Procurador(es): Paulo Henrique da Silveira
835257, de Chiador, exercício de 2009.
Parte(s): Itiberê Rodrigues dos Santos (Prefeito à época)
835392, de São Geraldo, exercício de 2009.
Parte(s): Walmir Rocha Lopes (Prefeito à época)
Procurador(es): Waynel Resende Mendes – OAB/MG 96800 e outros.
835035, de Cássia, exercício de 2009.
Parte(s): Ana Maria Cáris (Prefeita à época)

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

***EMENTA**: PRESTAÇÕES DE CONTAS ANALISADAS EM BLOCO – PREFEITURAS MUNICIPAIS – JULGAMENTOS REALIZADOS PELOS LEGISLATIVOS – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO.*
A Procuradoria, em seu parecer, entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008, motivo pelo qual, em face da manifestação do Ministério Público, determina-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, julgados em bloco, relativos a Prestações de Contas Municipais;

Considerando que a Procuradoria, em seu parecer, entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em face da manifestação do Ministério Público, em determinar o arquivamento dos autos. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de n. 709582.

Plenário Governador Milton Campos, 1° de dezembro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas